

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Empreendimento potencialmente poluidor sem licença ambiental válida - Maiale Carnes Suínas.

IC - Inquérito Civil nº 06.2022.00000958-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado MAIALE CARNES SUÍNAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.714.621/0001-37, com sede na Linha Simonetto, Chapecó, CEP 89.804.460, telefone n. (49) 3321-4801, e-mail maiale@maiale.com.br, representada por Fernando Mário Lanznaster, CPF 021.156.359-57, telefone n. (49) 98401-5889, doravante denominada *compromissária*,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina) e na Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução Conama n. 237/97 estipula

9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

que o licenciamento é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental

competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de

empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas

efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma,

possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e

regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que o Anexo VI - Atividade 26.50.30, da

Resolução Consema n. 98/2017, estabelece enquanto atividade sujeita ao

licenciamento ambiental: o abate de animais de médio porte (suínos, ovinos,

caprinos) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização

de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o contido no Auto de Infração Ambiental

15451-D dando conta de infração consistente em operação de empreendimento

potencialmente poluidor sem licença ambiental válida, implicando na infração do

art. 66 do Decreto Federal n. 6.514/06, sendo o grau de lesividade II;

CONSIDERANDO os indicativos do IMA no sentido de que os

documentos do processo de licenciamento ambiental e vistoria anterior indicam a

operação da atividade de abate, LAO 9182/2012, vencida no ano de 2016;

CONSIDERANDO ser a conduta intencional já que é de amplo

conhecimento que para operar o empreendimento de abate de suínos há

necessidade do crivo do órgão ambiental, por meio da expedição da licença

competente;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios de ensaio físico-químico

confeccionados pelo Fiesc-Senai dos quais foi possível elaborar as indicações para

melhorias que deverão ser realizadas no local;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito do Ministério Público o

Inquérito Civil Público n. 06.2022.00000958-4, cujo objeto é apurar a operação de

2

9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

atividade potencialmente poluidora, sem licença ambiental válida, realizada pelo

empreendimento Maiale Carnes Suínas Ltda;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de

condutas, com as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETIVO

Cláusula 1a: O presente compromisso de ajustamento de conduta

tem por objeto o licenciamento ambiental e o controle do lançamento de efluentes

pelo empreendimento Maiale Carnes Suínas Ltda, situado na Linha Simonetto,

interior de Chapecó;

Parágrafo único: Objetiva-se a obtenção de licença ambiental de

operação e o compromisso de manutenção do lançamento de efluentes dentro dos

parâmetros legais, atendendo aos requisitos técnicos em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2a: A compromissária Maiale Carnes Suínas Ltda

apresentou na data de hoje a LAO 7767/2021, válida até 15/12/2025;

Parágrafo único. A empresa manterá seu licenciamento ambiental

constantemente válido.

Cláusula 3a: A compromissária se compromete doravante a manter

o nível de lançamento de efluentes permanentemente dentro dos parâmetros

legais determinados pela Resolução CONAMA 430/2011 (ou norma que a

substituir).

Cláusula 4^a - Semestralmente, pelo período mínimo de dois anos,

prorrogável a critério de qualquer das partes, a compromissária apresentará ao

Ministério Público relatório de análise bioquímica dos efluentes lançados;

Cláusula 5^a - Como medida compensatória pelo ilícito identificado

FDCR

3



9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

nos autos, a compromissária, no prazo de 60 dias, pagará compensação no valor total de R\$ 10.000,00, metade ao Fundo Municipal de Reconstituição de Bens Lesados¹ e metade ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados;

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 6a: Incidirá o compromissário em multa diária de R\$

500,00 em caso de descumprimento, ou de multa de R\$ 50.000,00 por ocorrência.

Parágrafo primeiro. As multas reverterão 50% ao Fundo

Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados e 50% ao Fundo Municipal para

Reconstituição dos Bens Lesados;

Parágrafo segundo. O pagamento de eventual multa não exime

o compromissário de dar cumprimento à obrigação contraída;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7a. O Ministério Público compromete-se a não adotar

qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o

compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido.

Cláusula 8^a. O presente ajuste entrará em vigor a partir da data

de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento

de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art.

5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 28 de março de 2022

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**

Maiale Carnes Suínas Ltda **Compromissária**

¹ Depósito na conta Banco do Brasil nº 87.880-4, Agência 0321-2, CNPJ 83.021.808/0001-82, em nome do Município de Chapecó.

FDCR